

## PROJETO DE LEI N.º 43 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de dezembro de 2025  
Francisco  
Presidente

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do

Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Considerando:

1. O disposto na Lei N° 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem;
2. A Emenda Constitucional N° 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece assistência financeira complementar da União para o cumprimento dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem;
3. A Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023, que regulamenta o repasse da referida assistência financeira complementar pela União;
4. A Lei Municipal n.º 668/2023, que dispõe sobre o pagamento do complemento salarial dos profissionais de enfermagem no Município de Tesouro;

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de serviço, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para cargos considerados de excepcional interesse público não preenchidos por concurso público, visando à composição do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Tabela de Cargos Autorizados, que segue.

CARGOS	JORNADA SEMANAL (CARGA HORÁRIA)	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE R\$
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	1	Salário-mínimo vigente
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	44	15	Salário-mínimo vigente
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	40	1	Salário-mínimo vigente
<b>Adicionais como (insalubridade, noturno e complemento) serão regulamentados conforme legislação federal.</b>			



**Repasso do complemento do piso nacional da enfermagem fica condicionado a realização do repasse pelo governo federal.**

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a efetivar a contratação apenas de servidores até o limite do quantitativo correspondente ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As contratações temporárias autorizadas pelo art. 1º terão prazo de vigência entre 2 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, para preenchimento das vagas previstas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 01 de dezembro de 2025.

JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
Formato: PDF/UA - Utiliza CRL e Certificado  
v5, OU=37767890000171, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=JOAO ISAACK  
MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Poxi PDF Reader Versão: 2025.2.1

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 043/2025.**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

A proposição deste Projeto de Lei decorre da necessidade de atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tesouro, especialmente em relação ao cumprimento de determinações legais e constitucionais, como o piso salarial dos profissionais de enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Conforme a Emenda Constitucional nº 127/2022, é responsabilidade da União prestar assistência financeira complementar para auxiliar os municípios no pagamento desses pisos. Apesar dessa complementação, a contratação emergencial se faz necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, frente à carência de profissionais no quadro permanente, conforme permitido pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Destarte, a necessidade temporária e interesse público, bem como a urgência da matéria justifica-se para:

1. Garantir a manutenção dos serviços de saúde pública no âmbito municipal, que atualmente enfrenta déficit de profissionais, especialmente na Atenção Básica e nos serviços de urgência e emergência.

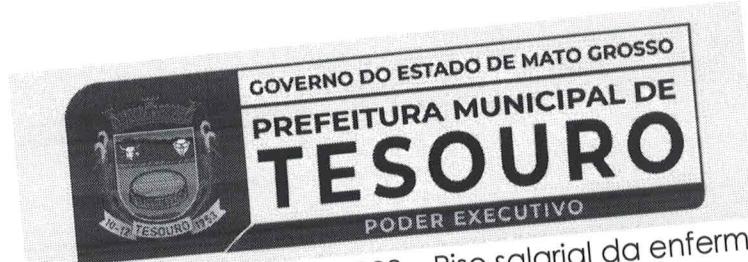
2. Atender ao aumento da demanda por serviços de saúde, agravada por fatores sazonais e por variações no perfil epidemiológico da população.

3. Evitar a interrupção ou descontinuidade na assistência de enfermagem, indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais à saúde garantidos pela Constituição Federal.

No tocante ao impacto orçamentário, as despesas decorrentes das contratações estão previstas nas dotações orçamentárias para os exercícios de 2026, sendo que as complementações salariais dos profissionais de enfermagem estão condicionadas ao repasse de recursos federais, conforme regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Logo, destaca-se que as contratações temporárias não representam ônus permanente ao Município, considerando o caráter transitório das admissões até a regularização de um novo concurso público, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, este projeto guarda conformidade legal, posto que se alinha aos preceitos da legislação federal e municipal, em especial:



- Lei Federal nº 14.434/2022 – Piso salarial da enfermagem.
- Emenda Constitucional nº 127/2022 – Assistência financeira complementar da União.

- Lei Municipal nº 668/2023 – Complementação salarial de enfermagem.

Ademais, ao aprovar esta proposição, a Câmara Municipal contribui decisivamente para a salvaguarda dos interesses da população, permitindo que o Município de Tesouro atue de maneira eficiente e responsável no cumprimento de suas obrigações constitucionais no campo da saúde pública.

Por fim, submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em caráter de urgência, dada a relevância do tema para a gestão pública municipal e para a qualidade de vida de nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO ISAACK  
MOREIRA CASTELO  
BRANCO:00669969109

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL